



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 286/2021.

Monte Carlo, 27 de maio de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
DICEU DE SOUZA
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às leis ordinárias Nº 1230/1231/2021 e a lei complementar nº 115/2021

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 17 DE MAIO DE 2021.

“ALTERA OS ARTIGOS 365 E 368, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 045/2010, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 365 e 368 da Lei Complementar n.º 045, de 24 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 365** - Fica instituída a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública- COSIP, para o custeio dos serviços de Iluminação Pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos, bem como nas instalações rurais, situados tanto na área urbana como na área rural, servidos pela iluminação pública.*

***§ 1º** - Entendem-se como serviços de iluminação pública o fornecimento de energia elétrica para iluminação em propriedades rurais, ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público, incluído o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.*
(...)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 368 - Não estão sujeitos a COSIP os consumidores de qualquer natureza, possuidores ou ocupantes de unidades imobiliárias, não servidos pelo serviço de iluminação pública.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 17 de maio de 2021.


SONIA SALTE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LEI Nº 1230/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

**“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

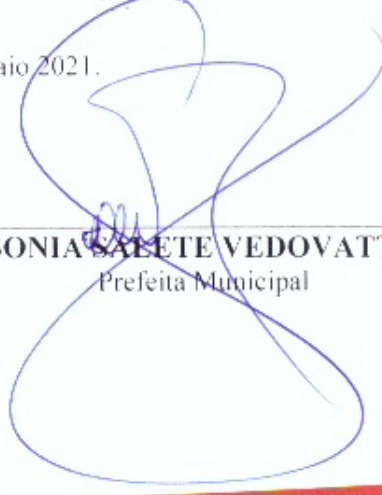
Órgão	09 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Serviços Públicos
Projeto/Atividade	2.027 – Manutenção da Iluminação Pública
Elemento Despesa	177 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0008
Valor:	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior:

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 17 de maio 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



LEI Nº 1231, DE 17 DE MAIO DE 2021.

**“AUTORIZA A DEMOLIÇÃO DAS
INSTALAÇÕES DA ESCOLA ISOLADA
MUNICIPAL HÉLIO ANJOS ORTIZ, BEM
COMO O REAPROVEITAMENTO E/OU
DOAÇÃO DO MATERIAL RESULTANTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Autoriza-se à Administração Municipal a demolir as instalações da Escola Isolada Municipal Hélio Anjos de Ortiz, localizada no imóvel denominado Fazenda Monte Carlo, de propriedade da Empresa Fischer S/A – Agroindústria, por estar totalmente desativada.

Art. 2º. Autoriza o reaproveitamento e/ou doação do material resultante da demolição na forma de barro.

Art. 3º Os bens serão de imediato baixados do patrimônio público, cancelando-se os respectivos registros.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 17 de maio de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal